## Ano XV • Teresina (PI) - Terca-Feira, 05 de Dezembro de 2017 • Edição MMMCDLXX





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI CNPJ: 41.522.368/0001-05 PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 - CENTRO CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

Lei n°014/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Piauí, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

- Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Piauí, nos termos da minuta, anexo único desta Lei, com fundamento no art. 241 da Constituição da República e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
- § 1° O Poder Executivo, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o caput, delegará ao Estado do Piauí a competência de organização dos servicos públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art. 8º da Lei nº 11.445/2007.
- § 2° O Convênio de Cooperação, a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.
- Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Piauí com o objetivo de conceder, com regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, através de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI, do art. 24, da Lei Federal nº 8,666/1993.
- § 1° O Contrato, a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.
- § 2° Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-á após o prévio pagamento de indenização eventualmente devida.
- Art. 3° Fica o Poder Executivo, nos termos dos arts. 8° e 23°, §1° da Lei n° 11.445/2007, autorizado a celebrar Convênio, inclusive com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Piauí, diversa da executora dos serviços concedidos, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto do Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º desta
- Art. 4° O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1°, nos termos do art. 13, § 4° da Lei Federal nº 11.107/2005.
- Art. 5° As autorizações de que tratam os art. 1°, 2° e 3° desta Lei abrangerão, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas

respectivas infra-estruturas e instalações operacionais, referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

- Captação, adução e tratamento de água bruta:
- II. Adução, reservação e distribuição de água tratada; e,
- III. Coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos
- Art. 6° O Convênio de Cooperação, a que se refere o art. 1° desta Lei,
  - I. Os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegada;
  - II. Os direitos e obrigações do Município;
  - III. Os direitos e obrigações do Estado, e
  - IV. As obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sancionada e publicada em 30/11/2017. Gabinete do Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e

Jacobina do Piauí -Pl., 30 de novembro de 2017

Gederlânio Rodrigues de Oliveira Prefeito Municipal



## DECRETO Nº 25, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.3

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUI, no uso de suas atribuições

DECRETA:

Artigo lo.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.008.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.008.000.00 02 02 00 GABINETE DO PREFEITO 28.846,0002.2007.0000 MANUTENÇÃO COM O PASEP 3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 5.000,00 F.R.: 0 001 00 001 100 000

02 03 00 DEPARTAMENTO DE ADM. GERAL E FINANÇAS 04.122.0006.2008.0000 MAN, DO DEPARTAMENTO DE ADM. E FINANÇAS 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 65.000,00 001 100 000 MAN. DO DEPARTAMENTO DE ADM. E FINANÇAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 04.122.0006.2008.0000 100.000,00 F.R.: 0 001 00 001 100 000 MAN. DO DEPARTAMENTO DE ADM. E FINANÇAS MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL TOTAL 04.122.0006.2008.0000 3.3.90.30.00

04.122.0006.2008.0000 MAN. DO DEPARTAMENTO DE ADM. E FINANÇAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 50.000,00 F.R.: 0 001 00

001 100 000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

001 100 000

12.361.0014.2914.0000 MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO 008 200 000

(Continua na próxima página)

50.000,00 F.R.: 0 008 00

